

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 894 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 13.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 478/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO DO DÉBITO REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº. 2016/900679 (0000605-18.2016.8.16.7000 - PROJUDI) PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA PERANTE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o parcelamento do débito objeto do Precatório nº. 2016/900679 (0000605-18.2016.8.16.7000) para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestado e não pagos pelo Município de Sabáudia, Paraná perante a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida no valor de R\$ 384.874,64 (Trezentos e oitenta e quatro mil

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 894 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 13.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser parcelada em 90 (noventa) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sobre a qual incidirá unicamente juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pela Tabela Price e consolidados em parcelas iguais no valor de **R\$ 5.321,00 (cinco mil trezentos e vinte e um reais)**, o qual poderá ser atualizado até a homologação do acordo, conforme exigência da cláusula 1º do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

§ Único – Os valores serão atualizados pelo IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Como o Precatório nº. 2016/900679 (0000605-18.2016.8.16.7000) possui vencimento em 31/12/2017, o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida deverá ser submetido à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para fins de homologação.

Art. 5º - O Poder Legislativo do Município reconhece ter conhecimento do Precatório nº. 2016/900679 (0000605-18.2016.8.16.7000) e dos termos e condições do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente à SANEPAR.

Art. 6º - Para dar cobertura ao registro contábil das despesas desta lei informamos que serão registradas nas dotações: 03.001.04.122.0003.0003.3.2.90.22.00.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato e

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 894 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 13.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

03.001.04.122.0003.0001.4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, constante na Lei Orçamentária Anual 413/2016 “LOA”.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia
(PR), aos 13 dias de dezembro de 2017.**

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 894 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 13.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 479/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017 DA SANEPAR – RECREDE 2017, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUIDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos da SANEPAR – RECREDE 2017, seu regulamento e anexos, instituídos pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestado e não pagos pelo Município de Sabáudia, Paraná.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, confissão e parcelamento de Dívida no valor de R\$ 415.457,18 (Quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), que pela adesão ao programa terá a exclusão da multa de 2% (dois por cento) no valor de R\$ 5.099,85 (cinco mil, noventa e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) e desconto de

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 894 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 13.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



75% (setenta e cinco por cento) sobre a correção monetária devida pelo Município no valor de R\$ 116.523,52 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e três reais, e cinquenta e dois centavos), **perfazendo o valor da dívida desde que atendidas às regras do referido Programa, o valor de R\$ 293.833,81 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos).** A ser parcelada em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas onde sobre a parcela incidirão unicamente juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pela Tabela Price e consolidados em parcelas iguais, no valor de **R\$ 5.680,63 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)** mensais.

§ Único – Os valores serão atualizados de acordo com as regras do referido programa, IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que venha a substituí-los.

Art. 3º – Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação a seguinte garantia: **Fundo de Participação dos Municípios e Cotas do ICMS.**

Art. 4º - Se houver ação judicial em que se discuta o total da dívida prevista no artigo 2º, exceção àquelas que estiverem escritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 5º - O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR – RECRED 2017, seu regulamento e anexos, instituídos pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente à SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 894 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 13.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 6º - Para dar cobertura ao registro contábil das despesas desta lei informamos que serão registradas nas dotações: **03.001.04.122.0003.0001.3.2.90.21.00.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato e 03.001.04.122.0003.0001.4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, constante na Lei Orçamentária Anual 413/2016 “LOA”.**

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia (PR), de 13 de Dezembro de 2.017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 894 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 13.12.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 480/2017

Dispõe sobre a alteração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Sabáudia, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 14, § 3º da Lei 448/2017 do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Fica autorizada a Construção do Prédio da Câmara Municipal podendo ser utilizado recursos financeiros de fonte livre como também recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia – FECMS.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, da Lei Municipal nº. 448/2017 de 07 de julho de 2017 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2018”.

1.001 - Construção da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia 13 de Dezembro de 2017

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
“Juntos construindo um futuro melhor”